

SINDICATO DOS PROFESSORES

NO ESTADO DA BAHIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO - Educação Básica Data Base -2013/2014

ABRANGÊNCIA, DATA-BASE, VIGÊNCIA E PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho entre os professores, instrutores, monitores, regentes, supervisores, coordenadores educacionais e orientadores pedagógicos, de um lado, e os Estabelecimentos de Ensino, de natureza jurídica de Direito Privado no Estado da Bahia, que mantenham Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os efeitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho considera-se professor aquele cuja função na escola for elaborar plano de ensino, preparar e ou ministrar aulas, avaliar a aprendizagem dos alunos e, no caso específico da educação infantil, também organizar e aplicar o material pedagógico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A data-base da categoria é fixada em 1º de abril de 2013.

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVOS

A presente Convenção tem como objetivo regular as relações de trabalho entre as partes abrangidas na cláusula primeira, excluído ensino Superior presencial e/ou à distância.

Parágrafo Único: Não terá validade quaisquer acordos específicos entre os Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula primeira e os ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, que não tenha a interveniência e a expressa anuência do SINPRO-BA. e do SINEPE-BA.

Não terá validade qualquer acordo específico entre os EDUCADORES e os Estabelecimentos de Ensino, que não tenha a interveniência e a expressa anuência do SINPRO.

CLÁUSULA 3ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Constatado o descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou obrigações da presente Convenção, o Estabelecimento de Ensino será notificado pelo Sinpro-Bapara regularização no prazo de 10(dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – (Art. 613, inc. VIII da CLT) Fica estabelecido uma multa normativa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base do profissional por infração cometida, em favor do profissional.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE DIREITO COLETIVO a presente Convenção terá vigência para o período compreendido entre **1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014**, prorrogando-se as Cláusulas Sociais e Trabalhistas até que outro instrumento normativo a substitua, excetuando-se a garantia da data-base prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula que trata da Abrangência.

CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

O pagamento mensal ao EDUCADOR far-se-á até o último dia útil do mês trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o pagamento não for efetuado em espécie, deverá ser feito no período matutino, vedada à utilização de cheques cruzados ou de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O procedimento do parágrafo primeiro será adotado também quando o pagamento for feito em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não pagamento até a data especificada no “caput” desta cláusula implicará na atualização do valor pela aplicação do índice de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento de que trata esta Cláusula será efetuado em estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor do salário do Educador (a) ficará preservado, na integralidade, diante de taxas bancárias e assimilados.

PARÁGRAFO SEXTO. O (A) Professor (a) não será obrigado a abrir conta bancária ou mudar de instituição financeira caso o Estabelecimento de Ensino passe a operar com uma outra instituição bancária.

CLÁUSULA 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os Estabelecimentos de Ensino farão constar os seguintes dados nos contracheques dos EDUCADORES: a) o valor da hora/aula; b) o número de aulas ministradas; c) as horas de coordenação pedagógica; d) o valor do repouso semanal remunerado; e) as horas-extras e seu valor; f) os adicionais, inclusive o referente à segunda-chamada; g) a remuneração; h) os descontos de contribuição sindical, taxa assistencial ou social (quando houver), vale transporte, INSS, IRPF, adiantamentos, salário família.

CLÁUSULA 7ª - INFORME DE REMUNERAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão, ao EDUCADOR, declaração de remuneração para fins de limite de desconto previdenciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A declaração de rendimentos a que se refere o “caput” desta Cláusula será fornecida apenas uma vez por ano, ficando o estabelecimento de ensino obrigado a entregar novo documento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento, toda vez que ocorrer reajuste salarial do educador ou houver alguma variação em sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração apresentada ao estabelecimento de ensino para os efeitos desta cláusula será válida até que ocorra reajuste salarial do EDUCADOR.

CLÁUSULA 8ª –“JANELA”

Serão pagos como hora/aula, os horários denominados "janelas" entre duas atividades educacionais, dentro de cada turno, e o deslocamento do (a) Professor (a) de um estabelecimento para outro da mesma empresa ou grupo de empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se também como "janela", o deslocamento de um EDUCADOR de um Estabelecimento de Ensino para outro, da mesma empresa de ensino no mesmo turno.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos intervalos denominados "janelas", não se exigirá do EDUCADOR qualquer trabalho que não seja de docência, nem poderá ser realizada coordenação pedagógica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento referido no parágrafo primeiro será feito tão somente no momento em que existir a situação, não se caracterizando como redução salarial à supressão destas horas aula. CCT 2012/2013.

CLÁUSULA 9ª – RECUPERAÇÃO E REORIENTAÇÃO O educador que aceitar ministrar aulas de recuperação/reorientação, inclusive sob a forma de orientação, oficina ou atividade similar, em qualquer período do ano letivo, será remunerado, no mínimo, com o valor correspondente a três horas-aulas por cada aula ministrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento previsto no caput será feito até o dia subsequente ao término do último dia de aula e/ou da atividade desempenhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A turma de recuperação, reorientação, oficina pedagógica e demais atividades similares não excederá a 20 (vinte) alunos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O cumprimento dos dispositivos desta cláusula independe do período do ano em que as aulas de recuperação, reorientação ou orientação sejam ministradas.

PARÁGRAFO QUARTO. As aulas de recuperação, reorientação ou orientação serão oferecidas ao EDUCADOR das respectivas turmas de alunos.

PARÁGRAFO QUINTO. Os Estabelecimentos de Ensino que aplicarem apenas um instrumento de avaliação como forma de recuperação, obrigam-se a remunerar o professor a um valor correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor cobrado ao aluno, conforme estabelecido no contrato firmado entre este e a escola.

PARÁGRAFO SEXTO. As escolas que ministram recuperação paralela por unidade deverão repassar ao professor o valor de no mínimo 50% do valor cobrado por aluno.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Parágrafo Segundo: Se os professores do estabelecimento de ensino ministrarem à recuperação/reorientação fora de seu horário contratual semanal, perceberão por aula dada na recuperação/reorientação o valor aula acrescido de no mínimo 50% (cinquenta por cento), como extraordinário;

PARÁGRAFO OITAVO. Quando o estabelecimento de ensino cobrar pelos serviços de recuperação/reorientação/orientação, independentemente do horário em que forem ministradas as referidas aulas, fará jus o professor, ao pagamento, no mínimo, na forma do parágrafo anterior, pelas aulas ministradas a título de recuperação/reorientação, respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelos estabelecimentos de ensino.

CLÁUSULA 10ª - HORA-EXTRA

O valor da hora extraordinária corresponderá, no mínimo, a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da hora-aula normal, sendo consideradas como tais as atividades realizadas pelos EDUCADORES além da jornada de trabalho contratada com os Estabelecimentos de Ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer atividade desenvolvida pela Escola fora do horário de contrato do professor e ou técnico caracteriza-se como hora-extra, sendo vedado o uso de qualquer termo que importe em não remuneração para as atividades em que o Educador seja necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo atividade extraclasse promovida pelo estabelecimento de ensino, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do educador serão custeadas pela escola e as horas trabalhadas e de deslocamento serão pagas como hora-extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora-aula normal.

CLÁUSULA 11ª - GARANTIAS DE INDENIZAÇÃO PELO DESPEDITO DURANTE O ANO LETIVO.

O Educador que for despedido ao término do ano letivo em que foi contratado, fica assegurado pelo Estabelecimento de Ensino, os seguintes direitos:

a) Aviso prévio de 90 (noventa) dias, sendo que somente poderá ser exigido o trabalho nos 30 (trinta) primeiros dias;

b) Indenização equivalente ao valor dos salários dos dias que faltarem para o término do ano letivo, contados da data do aviso prévio;

c) A permanência de todas as vantagens e benefícios estabelecidos na Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho ao longo do contrato do trabalho, como seguro de saúde e bolsas de estudos.

CLÁUSULA 12ª - FÉRIAS

As férias dos EDUCADORES serão de 30 (trinta) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A concessão das férias, observando-se todos os dispositivos do art. 135 da C.L.T., será participada, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Dessa participação, o interessado dará recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O período concessivo de férias trabalhistas será a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro, independente da data de contratação do educador.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento das férias (antecipação do salário de janeiro mais abono correspondente a um terço do valor) deverá ser efetuado até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início. O atraso do pagamento implicará em multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do salário bruto mensal.

PARÁGRAFO QUARTO. Durante o período de férias trabalhistas, os educadores ficam desobrigados a realizar qualquer tipo de atividade de natureza pedagógica ou não, solicitados pelos estabelecimentos de ensino.

PARÁGRAFO QUINTO. A licença maternidade e adotante não poderá coincidir com as férias trabalhistas.

CLÁUSULA 13ª- AVISO PRÉVIO E DESPEDIMENTO –

Fica estabelecido que os estabelecimentos de ensino pagarão até 90 (noventa) dias, observada a Lei nº 12506, correspondentes ao aviso prévio quando do despedimento dos educadores, se este ocorrer antes de iniciado o semestre letivo, sendo que neste caso o prazo para quitação das parcelas rescisórias fica assim estabelecido: até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou até o décimo dia contado da data da notificação da despedida, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os EDUCADORES a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade no momento de dispensa, farão jus a 60 (sessenta) dias de aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica vedado o aviso prévio ao EDUCADOR nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término das férias trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a comunicar o despedimento por escrito em duas vias, sendo assinadas e datadas pelo educador dispensado, o qual ficará com a segunda via do documento.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de justa causa, o Educador deve ser notificado, por escrito e mediante contra-recibo.

PARÁGRAFO QUINTO. O educador empregado a menos de 01 (um) ano, que seja dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data de correção salarial da categoria, referente à data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a remuneração de um mês.

CLÁUSULA 14ª - IRREDUTIBILIDADE DA CARGA HORÁRIA.

A carga horária do EDUCADOR é irredutível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo comprovada e justificada diminuição das matrículas que impliquem na diminuição de turmas e conseqüente redução da carga horária do EDUCADOR, o mesmo terá como garantias compensatórias:

- a) Recuperação da carga horária original, assim que ocorra o aumento das matrículas e, conseqüentemente, o retorno da turma ou condição similar;
- b) O pagamento de 13º (décimo terceiro) salário proporcional e férias proporcionais referentes ao valor da redução da carga horária praticada;
- c) O pagamento das parcelas rescisórias calculadas com base na maior remuneração durante o seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O EDUCADOR deverá receber a comunicação escrita de redução de turmas até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo. Caso o disposto não seja cumprido, e a redução implique em dispensa do educador, este fará jus a 60 (sessenta) dias de aviso prévio, e aos salários dos meses subsequentes que faltarem para o término do semestre letivo em que ocorrer a redução.

CLÁUSULA 15ª – HORA-AULA.

Considera-se hora-aula, para todos os fins, inclusive as horas de coordenação pedagógica e de recuperação, o período de até 50 (cinquenta) minutos, excetuando-se as escolas que trabalharem com hora-aula de 60 (sessenta) minutos exclusivamente para a Educação Infantil e Fundamental de 1ª a 4ª série, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora-aula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A hora-aula ministrada e a coordenação pedagógica realizada a partir das 19 (dezenove) horas terão a duração de até 40 (quarenta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As escolas que praticarem hora-aula de 60 minutos deverão registrar esta informação na CTPS no ato da contratação e no contra-cheque do(a) professor(a), ficando tacitamente entendido ser a aula de 50 minutos quando não houver o referido registro.

CLÁUSULA 16 - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA. Os Estabelecimentos de Ensino realizarão mensalmente o mínimo de 4 (quatro) horas de reunião para coordenação pedagógica, que deverão ser remuneradas no valor da hora-aula praticada pelos respectivos estabelecimentos de ensino aos professores presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante as férias e o recesso escolar o professor fará jus à remuneração das reuniões, desde que não tenha faltado a nenhuma delas, salvo por motivos devidamente justificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o Estabelecimento de Ensino não realizar a reunião de Coordenação Pedagógica, deverá efetuar a remuneração da respectiva reunião aos seus professores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Entende-se como Coordenação Pedagógica a realização das atividades de elaboração, acompanhamento do plano de ensino, preparação de aula e avaliações da aprendizagem referentes à (às) disciplina(s) e às turmas lecionadas pelo professor exclusivamente.

PARÁGRAFO QUARTO. O trabalho relativo às atividades que não estejam incluídas no conceito de Coordenação Pedagógica (parágrafo 3º) será remunerado com adicional de no mínimo 50% ao valor da hora-aula.

PARÁGRAFO QUINTO. Não estão incluídas no conceito de reunião de Coordenação Pedagógica e de avaliação da aprendizagem: reuniões pedagógicas, reuniões de pais, passeios, gincanas, excursões, festas cívicas e sociais, conselhos de classe, reuniões de planejamento, festas, recreações.

PARÁGRAFO SEXTO. As horas previstas no caput serão remuneradas como salário-aula, se realizadas antes das 19 (dezenove) horas. Após este horário será acrescido o percentual de 100% (cem por cento) do valor da hora-aula normal por cada hora.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O EDUCADOR que leciona no Ensino Básico em níveis diferentes receberá as horas-aulas de coordenação pedagógica pelo valor da maior hora-aula praticada.

PARÁGRAFO OITAVO. O horário de Coordenação Pedagógica deverá atender a disponibilidade do EDUCADOR no Estabelecimento de Ensino, fruto de comum acordo entre os educadores e coordenadores.

PARÁGRAFO NONO. Os professores que assumirem coordenação de área, departamento, disciplina ou similares receberão no mínimo 04 (quatro) horas-aulas mensais para cada série coordenada, com base no valor da maior hora-aula praticada.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os professores que assumirem coordenação de projeto receberão a remuneração correspondente a, no mínimo, 10 (dez) horas-aulas mensais por série envolvida no projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os professores que assumirem mais de quatro turmas por série receberão a remuneração correspondente a, no mínimo, 08 (oito) horas-aulas mensais.

CLÁUSULA 17ª - CONTRATO A TERMO DETERMINADO

Será vedada a contratação do trabalho do EDUCADOR por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em caso de aulas de recuperação ou substituição de EDUCADOR afastado temporariamente e desde que esse período não ultrapasse a 03 (três) meses, com exceção para o caso de licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de afastamento temporário do professor, seu substituto fará jus, no mínimo, às mesmas condições e bases salariais que o professor afastado.

CLÁUSULA 18ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O empregador não poderá transferir o EDUCADOR de disciplina, sede, nível, turno ou série de ensino para outro, e nem alterar a quantidade de horas-aulas contratadas, salvo haja aumento da remuneração com a dita mudança e a aceitação expressa do professor envolvido.

CLÁUSULA 19ª – HORÁRIO NA ESCOLA

Os estabelecimentos de ensino observarão a disponibilidade dos professores e dos técnicos em educação quando da organização do horário escolar, assim como do período de semana pedagógica e o período de verificação de aprendizagem, visando evitar choque de horários com os demais estabelecimentos de ensino nos quais seus profissionais também sejam empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não poderá ser exigida a prestação de trabalho excedente à carga horária semanal contratada, sob condição de caracterizar-se como hora extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o estabelecimento de ensino exija a presença do educador ou educadora além dos horários de aula, coordenação pedagógica ou intervalo, será pago o valor correspondente ao tempo, mais o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 20ª - CARGA HORÁRIA

Quando o Estabelecimento de Ensino e o PROFESSOR contratarem carga horária diária de aulas superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, o excedente à carga horária legal será remunerado como aula normal acrescido de DSR.

CLÁUSULAS DE RECONHECIMENTO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 21ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O EDUCADOR terá direito a perceber do Estabelecimento de Ensino, Quinquênio correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário, a título de adicional por tempo de serviço, neste incluído o descanso semanal remunerado (DSR), para o primeiro período de cinco anos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento de ensino, com início contado a partir do ano de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir do recebimento do Quinquênio estabelecido no caput desta Cláusula, o mesmo será substituído por um Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 3% (três por cento) do salário, neste incluído o descanso semanal remunerado (DSR), para cada período contínuo de serviços prestados ao mesmo Estabelecimento de Ensino, na forma da tabela abaixo:

Tempo de serviço contado a partir de 2009 (anos)	Percentual (%)
5	5
6	6
7	6
8	6
9	9
10	10
11	10
12	12
15	15

CLÁUSULA 22ª - ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a pagar aos seus Educadores os seguintes adicionais por qualificação profissional:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do salário do Educador da Educação Infantil e Ensino Fundamental, até a 4ª série, aos portadores de Diploma de graduação;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário do Educador portador de diploma ou certificado, com aproveitamento, em curso de especialização na área de educação, ou em curso de especialização didático-pedagógica de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário do Educador portador de diploma ou certificado do grau de mestre, em curso de mestrado;

d) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário do Educador portador de diploma ou certificado do grau de doutor, de curso de doutorado;

e) 45% (quarenta e cinco) sobre o valor do salário do Educador portador de diploma ou certificado do grau de pós-doutor, de curso de pós-doutorado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os adicionais acima deverão ser pagos ao educador pelos Estabelecimentos de Ensino a partir da apresentação da documentação comprobatória ao Estabelecimento de ensino ou ao Sinpro-ba, que notificará à Escola, o que será acompanhada de contra-recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os EDUCADORES que venham a obter outra titulação, a exemplo de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, continuarão percebendo o percentual adquirido de cada titulação alcançada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Educador será dispensado das suas atividades, com a remuneração garantida pelo Estabelecimento de Ensino, quando estiver cursando programas de pós-graduação de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, responsabilizando-se em manter-se no mencionado Estabelecimento quando do seu retorno.

PARÁGRAFO QUARTO. Os Supervisores, Coordenadores e Orientadores Educacionais farão jus aos benefícios de que trata esta cláusula, desde que os cursos tenham ocorrido após sua contratação.

CLÁUSULA 23ª - ADICIONAL DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a pagar bimestralmente, sobre o salário dos EDUCADORES, adicional de 5% (cinco por cento) a título de apoio à pesquisa, assinatura de periódicos e aquisição de livros.

PARÁGRAFO ÚNICO. O EDUCADOR que publicar livros, artigos, ensaios, resultados de pesquisas ou similares em revistas científicas, anais de congresso e outros, nos últimos 03

(três) anos, receberá dos Estabelecimentos de Ensino 10% (dez por cento) sobre o salário a título de incentivo à produção científica.

CLÁUSULA 24ª - DA UTILIZAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

É vedado aos Estabelecimentos de Ensino a contratação de estagiários na função de professor e/ou na de técnico em educação.

CLÁUSULA 25ª - DA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE DOS EDUCADORES

Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a não contratar empresas para prestação de serviços relativos a atividades próprias dos técnicos e professores.

PARÁGRAFO ÚNICO. As funções dos Coordenadores, Orientadores e Supervisores serão estabelecidas em contrato de trabalho, assim como a remuneração e sua respectiva carga horária semanal, não podendo ser exigido do profissional nenhuma atividade ali não especificada.

CLÁUSULA 26ª - ATIVIDADES DOCENTES

As aulas e demais atividades pedagógicas não poderão, sob qualquer hipótese, ser filmadas e/ou gravadas pelo Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica proibido veicular aula via Internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os educadores ficam desobrigados a entregar o material elaborado (apostilas, textos, avaliações, módulos, fotos, filmes, etc.) em disquete, CD-rom, digitado ou por correio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica vedada a instalação e utilização de câmeras de vídeo em salas de aula ou em qualquer local de trabalho do professor.

PARÁGRAFO QUARTO. O dia 15 de outubro, "Dia do Professor", será feriado em qualquer hipótese, não sendo permitida a antecipação ou o adiamento.

CLÁUSULA 27ª - SEGUNDA CHAMADA

O professor será remunerado pelo trabalho de preparação e correção da Segunda Chamada em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) por avaliação, do valor cobrado pelo Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado no contracheque referente ao mês da aplicação da avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o Estabelecimento de Ensino não cobre a referida taxa, o EDUCADOR será remunerado no valor correspondente a duas horas-aulas por prova de segunda chamada corrigida.

CLÁUSULA 28ª - ABONO DE FALTAS PARA A PARTICIPAÇÃO NA XIX JORNADA PEDAGÓGICA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO.

Fica assegurada ao EDUCADOR a liberação para a sua participação na **XIX** Jornada Pedagógica, nos dias **25, 26 e 27** de setembro de **2013**, cuja comprovação da presença será feita até **31 de outubro de 2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O EDUCADOR informará ao Estabelecimento de Ensino sobre sua participação no evento em até 10 (dez) dias antes da realização da Jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Estabelecimentos de Ensino deverão incluir no calendário escolar a data da **XX** Jornada Pedagógica, que acontecerá nos dias **24, 25 e 26** de setembro de **2014**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ficam reservados para realização das Jornadas Pedagógicas Regionais nas cidades do interior do Estado no primeiro semestre de **2013**, cujos professores estarão liberados das faltas para sua participação.

CLÁUSULA 29ª - PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, JORNADAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS E CONGRESSOS.

Serão abonadas as faltas até o limite de 5 (cinco) dias corridos, por semestre, dos professores e técnicos que comprovem participação em eventos ligados à sua área de atuação e afins, promovidos por organizações governamentais ou não governamentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O abono das faltas fica condicionado a um comunicado ao Estabelecimento de Ensino com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em eventos de natureza pedagógica, o Estabelecimento de Ensino arcará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das despesas do EDUCADOR participante.

CLÁUSULA 30ª - FORMAÇÃO CONTINUADA.

Nos termos do artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que prevê valorização profissional, fica assegurado aos EDUCADORES 5% (cinco por cento) da carga horária do trabalho anual para a participação em atividades de qualificação e formação continuada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a custear as atividades referidas no caput, e/ou possibilitar o afastamento temporário do Educador, assim como seus custos, que não poderá ocorrer durante as férias e/ou recesso escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A carga horária a que se refere o caput pode ser cumulativa em até 02 (dois) anos, sendo os Estabelecimentos de Ensino obrigados a cumpri-la periodicamente ou quando acumulada anual ou bianualmente.

CLÁUSULA 31ª - QUADRO DE AVISO

Os Estabelecimentos de Ensino manterão afixado na sala dos EDUCADORES, em lugar visível, o quadro atualizado do corpo docente, fazendo constar os nomes completos, disciplinas e turnos em que os mesmos lecionam.

CLÁUSULA 32ª - TRABALHO DOCENTE.

Os Estabelecimentos de Ensino são vedados a exigir do professor e dos técnicos em educação o trabalho em quaisquer funções que não sejam as próprias da atividade docente e técnica, tais como: realização de matrícula, entrega de resultados finais, emissão de transferência, serviços de secretaria, tesouraria, livraria e cantina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer material didático previsto no plano de curso, de uso em sala de aula, e/ou farda, quando exigida, é de inteira responsabilidade do Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Estabelecimentos de Ensino que venderem livros, vídeos, módulos, programas (software) ou apostilas, produzidos pelos EDUCADORES, empregados do estabelecimento, reservarão ao autor um percentual previamente acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino não poderão utilizar a produção intelectual e artística do professor e dos técnicos em educação quando estes já não estiverem empregados no estabelecimento, salvo quando houver acordo expresso entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO. São de exclusiva responsabilidade do professor a escolha e indicação do material didático a ser por ele utilizado.

PARÁGRAFO QUINTO. Os Estabelecimentos de Ensino colocarão à disposição do EDUCADOR empregado que assim solicitar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidas em seus registros administrativos internos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO. É vedado aos Estabelecimentos de Ensino divulgarem material

administrativo ou escolar em que o Educador(a) seja caracterizado como “colaborador”, “associado”, “parceiros”, “mediador” ou “facilitador” ou expressão assemelhada.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 33ª - BOLSAS DE ESTUDOS

Os Estabelecimentos de Ensino reservarão cota correspondente a 8% (oito por cento) de sua matrícula global efetiva, para a concessão de gratuidade a filhos e/ou dependentes legais de EDUCADORES neles empregados, e, ultrapassando-se a cota assegura-se, para cada EDUCADOR, o mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, a título de desconto, para cada filho excedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A bolsa de estudos corresponderá à gratuidade integral dos cursos mantidos pelo Estabelecimento de Ensino, inclusive a primeira parcela, no ato da matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o EDUCADOR que tiver dependentes beneficiários de gratuidade desta Cláusula vier a falecer, aposentar-se, afastar-se por licença ou para tratamento de saúde, ou for despedido, seus dependentes continuarão gozando da gratuidade a eles concedida até o final do ano letivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o Educador que tiver dependentes beneficiários de gratuidade desta Cláusula afastar-se para tratamento de saúde, em decorrência de acidente ou doença relacionada ao trabalho, seus dependentes continuarão gozando da gratuidade a eles concedida até o final do ano em que ocorrer o encerramento do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de aposentadoria por invalidez acidentária, assegurar-se-á bolsa aos dependentes até o final do curso do beneficiário.

PARÁGRAFO QUINTO. O turno deverá ser definido pela família do aluno bolsista filho do EDUCADOR, e não por imposição do Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de exceder-se os 8% (oito por cento) previstos no caput, será concedido o direito a(o) professor(a) que tiver: a) maior tempo de serviço na escola; b) maior carga horária; c) maior idade, nesta ordem, ou critério a ser definido entre a escola e o Sinpro.

CLÁUSULA 34ª - ESTABILIDADE GESTANTE.

É vedada a dispensa da educadora até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A licença maternidade das educadoras será de 180 dias.

CLÁUSULA 35ª - APOSENTADORIA.

Os EDUCADORES que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria diferenciada dos professores ou por idade, não poderão ser despedidos por seus empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São asseguradas também as seguintes hipóteses de garantia provisória no emprego:

a) ao Educador (a) afastado (a) do serviço, vítima de acidente ou de doença comuns: por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após alta médica e retorno ao trabalho;

b) ao Educador (a) afastado (a) do serviço, vítima de acidente ou de doença do trabalho: por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após alta médica e retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de concessão do benefício do auxílio doença, pago pelo INSS, fica assegurada aos professores beneficiários a suplementação do valor do benefício previdenciário, a fim de que seja mantido o valor do salário normal percebido mensalmente, a ser pago pelo Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULAS DE DEFESA DA SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 36ª –HORA ATIVIDADE EXTRACLASSE.

Considera-se atividade extraclasse todo trabalho desenvolvido pelo EDUCADOR, referente ao contrato com o Estabelecimento de Ensino, como preparação de aulas, planejamento, elaboração de projetos e exercícios, correção das atividades e avaliações, realizadas fora do horário contratado e/ou do espaço físico do Estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica estabelecido o adicional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário, a título de atividade extraclasse, assim como sua incorporação ao salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O adicional de que trata o Parágrafo Primeiro deverá ser considerado distintamente em folha e em recibos de pagamentos.

CLÁUSULA 37ª - RECESSO ESCOLAR

Considera-se recesso escolar o período de interrupção de aulas entre os dois semestres previsto no calendário dos Estabelecimentos de Ensino, no qual não poderá ser exigido qualquer trabalho ao EDUCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O período do recesso escolar terá duração mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos, ficando assegurado para o Calendário do ano letivo de 2013, com início previsto para 22/06/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O período de recesso escolar terá duração mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos entre semestres para o Calendário letivo de 2014, com início previsto para 11/06/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos municípios em que Os Estabelecimentos de Ensino pratiquem o recesso escolar no mês de julho, deverão assegurar o mínimo de 15 (quinze) dias ininterruptos unificando a data de início no respectivo município.

CLÁUSULA 38ª - ACESSO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO SINPRO.

O departamento de saúde do SINPRO/BA, através de seus membros e técnicos, terá acesso, a qualquer tempo, aos Estabelecimentos de Ensino, assim como aos documentos dos Estabelecimentos referentes à saúde dos seus empregados EDUCADORES.

CLÁUSULA 39ª - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À SAÚDE DE EDUCADOR. Os Estabelecimentos de Ensino comprometem-se a implementar medidas de prevenção de agravos e doenças ocupacionais e proteção à saúde aos seus empregados educadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino promoverão, no início do ano letivo, ações de caráter coletivo (palestras, seminários, oficinas e demais atividades) voltadas para a promoção da saúde do educador e à prevenção de doenças, principalmente para os problemas de saúde mais prevalentes em Educadores, como disfonia, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho (lesões por esforço repetitivos, tendinites, bursites) e transtornos mentais (depressão, ansiedade, doenças psicossomáticas) relacionados ao estresse ocupacional docente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir do trigésimo aluno na sala, o Estabelecimento obrigará-se a instalar sistema de som (microfone) para uso dos EDUCADORES..

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino capacitarão, num prazo máximo de 03 (três) meses da assinatura deste Instrumento, seus funcionários quanto ao uso e manutenção dos aparelhos de refrigeração e Ar Condicionado.

CLÁUSULA 40ª - EXAMES PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS -

Os Estabelecimentos de Ensino com mais de 20 (vinte) empregados realizarão exames médicos periódicos, ao menos uma vez por ano, através de médico do trabalho contratado pelo Estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No exame médico periódico e demissional deverá constar avaliação

especializados nos principais agravos e doenças em educadores: distúrbios osteomusculares, transtornos mentais e agravos vocais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O exame periódico e demissional deverão incluir avaliação específica da fonoaudiologia e/ou otorrinolaringologia e psiquiatria e/ou psicologia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As informações acerca dos exames médicos periódicos (laudo dos exames laboratoriais e complementares, diagnóstico e acompanhamento) são do Educador e ficarão à disposição do Estabelecimento de Ensino empregador.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do Estabelecimento de Ensino ter um número de empregados inferior a 20 (vinte) empregados, os procedimentos contidos nesta cláusula serão encaminhados através de médico do trabalho sob a responsabilidade direta do SINEPE.

CLÁUSULA 41ª - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS.

Os Estabelecimentos de Ensino realizarão exames médicos admissionais e demissionais em seus empregados EDUCADORES, e os resultados serão encaminhados aos EDUCADORES e ao SINPRO/BA.

CLÁUSULA 42ª – SAÚDE E INTEGRALIDADE FÍSICA E PSICO EMOCIONAL DO EDUCADOR. Os Estabelecimentos de Ensino assumirão os custos com o tratamento dos Educadores portadores de doença ocupacional ou vítimas de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho e, em casos de urgência, providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente para atendimento médico hospitalar, bem como da prevenção de doenças desenvolvidas na atividade docente.

CLÁUSULA 43ª - INTERVALO INTRAJORNADA.

Após 2 (duas), 3 (três) ou 4 (quatro) aulas consecutivas, o EDUCADOR terá direito a, no mínimo, 30 (trinta) minutos de intervalo para descanso, inclusive para a Educação Infantil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o descanso referido no “caput”, não será exigida do EDUCADOR a execução ou o acompanhamento de qualquer atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O horário de descanso não poderá ser utilizado para deslocamento do EDUCADOR de um Estabelecimento para um outro da mesma empresa ou grupo de empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Estabelecimento de Ensino que não respeitar o intervalo de seus

docentes estarão obrigados a remunerarem pelo valor de 3 (três) horas-aulas cada intervalo trabalhado.

CLÁUSULA 44ª - INTERVALO INTRAJORNADA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I (MENOR).

Após 2 (duas) ou 3 (três) aulas consecutivas, o professor da Educação Infantil e Fundamental I (menor) terá direito a um intervalo para descanso com duração mínima de 30 (trinta) minutos incorporado à jornada, sem desconto ou redução das horas contratadas.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos de Ensino que concedem intervalo intrajornada superior aos 30 (trinta) minutos continuarão praticando o intervalo da forma em que faziam. CCT 2012/2013.

CLÁUSULA 45ª - ESPAÇO, REUNIÃO e COMUNICAÇÃO.

Os Estabelecimentos de Ensino reservarão sala para uso exclusivo dos professores, onde terão direito de se reunir, fora do horário de trabalho, mediante prévia comunicação à direção do Estabelecimento, assim como, afixação de quadro de aviso em local visível para os comunicados do SINPRO/BA e outros de interesse dos professores e técnicos em educação.

CLÁUSULA 46ª- NÚMERO DE ALUNOS EM SALA DE AULA.

Fica estabelecido o limite máximo de alunos por turma conforme o quadro abaixo:

SETOR	TURMA	QUANTIDADE MÁXIMA DE ALUNOS
<i>Educação Infantil</i>	<i>Creche - 0 a 3 anos</i>	15
	<i>Pré-Escola - 4 a 6 anos</i>	20
<i>Ensino Fundamental</i>	<i>1ª a 3ª Série/2º ao 4º anos</i>	25
<i>Ensino Fundamental</i>	<i>4ª a 6ª Série/5º ao 7º anos</i>	30
<i>Ensino Fundamental</i>	<i>7ª a 8ª Série/8º ao 9º anos</i>	35
<i>Ensino Médio</i>	<i>1ª a 3ª Série</i>	40

PARÁGRAFO ÚNICO. Em cursos livres que oferecem aula de idioma o limite máximo por sala será de 15 (quinze) alunos.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 47ª – INFORMAÇÕES.

Ficam assegurados os seguintes direitos de informação ao SINPRO:

a) Os Estabelecimentos de Ensino enviarão ao SINPRO:

b) por ocasião do recolhimento da Taxa Assistencial e Contribuição Confederativa definidas em Assembleia, da Contribuição Sindical, e das Mensalidades Sindicais, a relação nominal dos EDUCADORES contribuintes, fazendo constar seus respectivos salários mensais e por hora/aula, e o valor do recolhimento;

c) até o dia 30 de junho, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativa a 2004/2005;

d) quando solicitados, em até 15 (quinze) dias úteis, informações contendo nomes dos EDUCADORES, número semanal de aulas que lecionam, série e nível, data de admissão, e o valor do salário da hora-aula ou mensal;

e) num prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do SINPRO, os valores das mensalidades cobradas em cada série e nível;

f) num prazo de 15 (quinze) dias da solicitação cópia da proposta de calendário escolar;

g) O SINEPE, quando solicitado, informará ao SINPRO, num prazo de 15 (quinze) dias, em formulário próprio, o número de alunos em cada turma e respectivos bolsistas no Estabelecimento de Ensino regular, conforme regulado nesta Convenção.

CLÁUSULA 48ª - MENSALIDADE SINDICAL.

Os Estabelecimentos de Ensino deverão recolher em favor do SINPRO as mensalidades sindicais dos EDUCADORES sindicalizados até a data do pagamento dos salários mensais e salário férias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Estabelecimentos de Ensino que, devidamente informados, não efetuarem o desconto da mensalidade sindical do associado, deverão recolher o valor ao SINPRO sem ônus para os respectivos EDUCADORES.

CLÁUSULA 49ª - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL.

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar da folha de pagamento de todos os Professores não sindicalizados e recolher em favor do SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO/BA a Taxa Assistencial, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de aprovação de pauta realizada no mês de abril.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O percentual da Taxa Assistencial será de 8% (oito por cento) sobre o salário mensal, a ser descontado em quatro parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O repasse ao SINPRO/BA deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo próprio SINPRO/BA, respeitando os prazos para as parcelas indicadas no Primeiro Parágrafo desta Cláusula, respectivamente nos dias 06/08/2013, 10/09/2013, 08/10/2013 e 06/11/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Professores não sindicalizados têm o direito de apresentar oposição à cobrança/desconto da Taxa Assistencial. O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos educadores individualmente, através de comparecimento pessoal do não associado ou por procuração, na sede do SINPRO-BA em Salvador, à Rua Manoel Barreto, nº 786, Graça, CEP 40.150-360, ou através de envio de correspondência ao SINPRO-BA com aviso de recebimento (AR).

PARÁGRAFO QUARTO. Os Professores não sindicalizados poderão apresentar a manifestação por escrito de oposição, nos termos do parágrafo acima, no prazo de 10 (dez) dias do vencimento da primeira parcela que valerá para as 3 (três) parcelas vincendas, ou seja, não é necessário a manifestação do direito de oposição para cada parcela. A oposição manifestada na forma acima, somente perderá a validade em relação aos futuros Instrumentos Coletivos, em caso de manifestação escrita do interessado autorizando a cobrança ou em caso de rescisão contratual com o empregador que recebeu a manifestação de oposição, cabe aos Estabelecimentos de Ensino esta observância nos meses de recolhimento da referida taxa.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese dos EDUCADORES residentes fora da Região Metropolitana de Salvador, de Feira de Santana e de Vitória da Conquista, o direito a impor oposição prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula deverá ser exercido, expressando sua vontade e dispensado o formulário elaborado pelo SINPRO-BA, através de Carta Registrada, com Aviso de Recebimento, postada até o prazo acima e endereçada ao SINPRO-BA em Salvador, com sede à Rua Manoel Barreto, nº 786, Graça, CEP 40.150-360.

CLÁUSULA 50ª - ASSEMBLÉIAS SINDICAIS.

Serão abonadas as faltas de até 05 (cinco) turnos por ano do EDUCADOR, motivadas pela participação em Assembleias do Sindicato dos Professores, desde que o SINEPE seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando em período de negociação coletiva, o prazo de comunicação do Sinpro para o SINEPE será de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os EDUCADORES deverão apresentar aos Estabelecimentos de Ensino em que lecionam comprovante de participação fornecido pelo SINPRO, em até 05 (cinco) dias após a realização da Assembleia mencionada no "caput".

PARÁGRAFO TERCEIRO. O SINPRO se compromete em fazer o que for possível para evitar

a repetição de Assembleias nos mesmos horários, dias ou semana dentro do mesmo semestre letivo, salvo em período de Campanha Salarial.

CLÁUSULA 51ª - REPRESENTANTE SINDICAL.

Fica assegurada a estabilidade dos DIRETORES e REPRESENTANTES SINDICAIS do SINPRO/BA, nos termos do art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino com 20 (vinte) ou mais EDUCADORES terão até 02 (dois) EDUCADORES no cargo de representante sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O SINPRO comunicará ao SINEPE/BA, até 02 (dois) dias após as eleições dos Representantes, os nomes para usufruírem o direito previsto no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA 52ª - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL.

Assegura-se a frequência livre, sem prejuízo de remuneração, dos diretores sindicais, para atenderem a realização de assembleias e reuniões sindicais, participação em eventos das Federações de educadores e da Confederação devidamente convocadas e comprovadas, exigindo-se para tanto comunicação prévia ao SINEPE/BA e ao respectivo Estabelecimento de Ensino, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão liberados, com suas faltas justificadas, os EDUCADORES e dirigentes do SINPRO que participem da comissão de negociação, quando das reuniões entre SINPRO e SINEPE.

CLÁUSULA 53ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS.

Fica assegurada a manutenção dos direitos adquiridos estabelecidos neste instrumento normativo, após sua vigência, excetuando-se os índices de correção salarial, até que novo instrumento seja acordado entre as partes.

CLÁUSULA 54ª - DA HOMOLOGAÇÃO.

As homologações das rescisões contratuais de EDUCADORES ocorrerão na sede do SINPRO/BA, não se reconhecendo sob qualquer hipótese mediação entre o empregador e o educador.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas homologações em que a escola depositar o valor rescisório, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o depósito para a realização da homologação sob pena de aplicação da multa do art 477 § 8º CLT.

CLÁUSULA 55ª – FÓRUM INTERSINDICAL.

As representações sindicais instituem, por este instrumento coletivo de trabalho, o Fórum Intersindical, onde os conflitos de interesse coletivos, de um modo geral, e os problemas decorrentes da aplicação desta convenção coletiva, em particular, serão levados para tentativa de conciliação e acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das reuniões fica previstas para o dia 17 de julho do ano de 2013, às 15 horas na sede do SINEPE-Ba ou do Sinpro-BA, em acordo pelas partes.

CLAUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 56ª - REAJUSTE SALARIAL.

Os EDUCADORES terão seus salários reajustados a partir de 1º de abril de 2013 em percentual correspondente a 100% (cem por cento) do acumulado pelo ICV/DIEESE ou INPC do período de 1º de maio de 2012 a 30 de março de 2013 sobre o salário de maio de 2012.

Fórmula para cálculo salarial de educadores horistas.

Valor hora-aula X Carga Horária Semanal X 4.5 (quatro e meia semanas) + 1/6 (um sexto) Descanso Semanal Remunerado + 4 (quatro horas) de Coordenação Pedagógica + 1/6 (um sexto) Descanso Semanal Remunerado = Salário Mensal = Salário Base.

CLÁUSULA 57ª - PISO SALARIAL.

O valor da hora-aula do piso salarial a partir de 1º de abril de 2013 será reajustado no mesmo percentual aplicado ao salário mínimo em janeiro de 2013. Sendo que as aulas de 60 (sessenta) minutos de duração devem ter seu valor acrescido de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da aula de 50 (cinquenta) minutos de duração.

CLÁUSULA 58ª - ADIANTAMENTO SALARIAL.

Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a conceder adiantamentos do salário mensal a todos os EDUCADORES, no valor de 40% (quarenta por cento) do seu valor, todo dia 15 (quinze) do mês.

CLÁUSULA 59ª - GANHO REAL A TÍTULO DE ESTÍMULO A PROFISSÃO DE EDUCADOR.

Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a conceder ganho real sobre os salários no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril de 2013.

CLÁUSULA 60ª ISONOMIA SALARIAL. Os estabelecimentos de ensino pagarão aos educadores o mesmo valor de hora aula, independentemente do segmento da educação básica que lecionem.

CLÁUSULA 61ª PISO DE INGRESSO. Os estabelecimentos de ensino não poderão, sob qualquer título e justificativa, contratar educadores com salário inferior ao educador de menor tempo de serviço no mesmo estabelecimento, considerando-se o nível e o grau em que atue.